



Bradesco
Seguros

Bradesco Compreensivo Condomínio

Processo SUSEP Nº: 15414.000867/2005-93

Índice

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico
2. Aceitação do Seguro
3. Início e Término do Contrato de Seguro
4. Alteração do Contrato de Seguro
5. Rescisão e Cancelamento
6. Renovação
7. Coberturas
8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada
9. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos
10. Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis
11. Bens Não Compreendidos no Seguro
12. Prêmio – Pagamento e Fracionamento
13. Sinistro
14. Forma de Contratação
15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações
16. Concorrência de Seguros
17. Sub-Rogação de Direitos
18. Perda de Direitos
19. Inspeção e Suspensão da Cobertura
20. Agravação do Risco
21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios
22. Cessão da Apólice
23. Avisos e Comunicações
24. Foro
25. Prescrição
26. Glossário de Termos Técnicos

Anexo I – Coberturas – Condições Especiais

Cobertura Básica – Modalidade Simples

Cobertura 02 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

Cobertura 03 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

Cobertura 04 – Danos Elétricos

Cobertura 05 – Roubo

Cobertura 07 – Vidros

Cobertura 08 – Tumultos, Greves e “Lockout”

Cobertura 09 – Alagamento e Inundação

Cobertura 10 – Desmoronamento

Cobertura 11 – Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros e Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão

Cobertura 12 – Responsabilidade Civil Geral

Modalidade 01 – Responsabilidade Civil – Condomínio

Modalidade 02 – Responsabilidade Civil – Síndico

Modalidade 03 – Responsabilidade Civil – Empregador Condomínio

Modalidade 07 – Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros

Modalidade 10 – Responsabilidade Civil – Portões e Cancelas

Cobertura 13 – Derrame D’água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

Cobertura 15 – Incêndio Decorrente de Queimadas Em Zonas Rurais

Cobertura 20 – Lucros Cessantes



Bradesco Seguros

Cobertura 25 – Equipamentos Eletrônicos
Cobertura 26 – Fumaça
Cobertura 27 – Impacto de Veículos Terrestres
Cobertura 33 – Ruptura de Tubulações
Cobertura 41 – Anúncios Luminosos
Cobertura 44 – Equipamentos Móveis
Cobertura 45 – Equipamentos Estacionários
Cobertura 46 – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão
Cobertura 47 – Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiro
Cobertura 50 – Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza – Conteúdo - Unidades Autônomas de Condomínios Residenciais

Anexo II – Cláusulas Particulares

Cláusula 111 – Reintegração Automática
Cláusula 112 – Exclusão da Cobertura de Incêndio Decorrente de Tumultos
Cláusula 113 – Exclusão da Cobertura de Explosão de Qualquer Natureza
Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios
Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo
Cláusula 121 – Outros Seguros
Cláusula 122 – Limite de Indenização para Bens Discriminados
Cláusula 124 – Beneficiária
Cláusula 127 – Cobertura Compreensiva
Cláusula 128 – Cobertura Exclusiva
Cláusula 129 – Objetos de Arte ou Artísticos ou Históricos, Raridades, Antiguidades ou Vitrais - Cobertura Básica
Cláusula 130 – Objetos de Arte ou Artísticos ou Históricos, Raridades, Antiguidades ou Vitrais - Cobertura Acessória 05 – Roubo
Cláusula 131 – Objetos de Arte ou Artísticos ou Históricos, Raridades, Antiguidades ou Vitrais - Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 - Roubo
Cláusula 135 – Joias, Pedras e Metais Preciosos e Semipreciosos - Cobertura Acessória 05 - Roubo
Cláusula 136 – Joias, Pedras e Metais Preciosos e Semipreciosos - Cobertura Básica
Cláusula 137 – Joias, Pedras e Metais Preciosos e Semipreciosos - Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 - Roubo
Cláusula 140 – Unidades Financiadas
Cláusula 142 – Unificação de Vencimento
Cláusula 150 – Cosseguro e Liderança
Cláusula 160 – Despesas com Honorários de Peritos - Cobertura Acessória 20 (Lucros Cessantes)
Cláusula 200 – Bens Discriminados - Cobertura Acessória 05 - Roubo
Cláusula 203 – Fidelidade (Seguro Direto)
Cláusula 205 – Experiência
Cláusula 209 – Discriminação Unidade Autônoma – Cobertura 50 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza – Conteúdo - Unidades Autônomas de Condomínios Residenciais
Cláusula 223 – Declaração de Condição I
Cláusula 224 – Cobertura Básica – Modalidade Simples

Anexo III – Serviços de Assistência

1. Objetivo
2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços
3. Serviço de Assistência Empresarial
4. Exclusão dos Serviços de Assistência
5. Obrigações do Segurado
6. Vigência e Cancelamento

Bradesco Compreensivo Condomínio

SUSEP Nº: 15414.000867/2005-93

Condições Gerais

1. OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e as Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as Condições Contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro

1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdos que componham o condomínio existente no endereço indicado na apólice.

1.2.2. A critério do Proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo, neste caso estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Cláusula Particular (Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva par Conteúdo)

1.2.3. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

- a) imóvel: a edificação ou conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos, constituídas de partes comuns e unidades autônomas, incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Serão também consideradas como partes integrantes do imóvel, escadas rolantes, elevadores, as benfeitorias agregadas à edificação original e construções situadas dentro de seu limite e em suas áreas comuns, tais como alpendres, área de lazer e garagens;
- b) conteúdos: aqueles situados nas áreas comuns do imóvel, composto por maquinismos, móveis, equipamentos e materiais de uso e consumo de propriedade do condomínio;
- c) endereço: denominação do logradouro público e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP;
- d) condomínio: edificação construída sob a forma de unidades isoladas (unidade autônoma) entre si, onde cada uma das unidades autônomas, para efeitos de identificação e discriminação, é assinalada por designação especial numérica ou alfabética, cabendo a cada uma delas como parte inseparável uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária, podendo ser destinado para fins residenciais ou não residenciais, cuja finalidade seja uma das previstas a seguir:
 - Condomínio residencial (moradia habitual ou veraneio): aquele em que todas as suas unidades autônomas destinam-se a fins exclusivamente residenciais ou que possua até 15% da sua área construída ocupada por escritórios ou consultórios ou comércio;
 - Condomínio de escritórios ou consultórios: aquele em que todas as suas unidades autônomas destinam-se a escritórios ou consultórios (profissionais liberais, pessoas físicas e/ou jurídicas) ou que possua até 15% da sua área construída ocupada por comércio;
 - Condomínio misto: aquele em que a parte destinada a uso comercial não exceda a 50% da sua área construída; e
 - Condomínio comercial: aquele em que a parte destinada a uso comercial seja superior a 50% da sua área construída.
- e) área construída: soma das áreas construídas dos diversos pavimentos da edificação, onde pavimento é o conjunto de compartimentos de um edifício situados no mesmo piso, sendo que não são considerados pavimentos: o jirau, o mezanino, o porão, a sobreloja o sótão e o subsolo.

1.2.4. Sob pena de nulidade do seguro, é vedada a sua contratação para:

- a) edificação comercial com lojas no 1º pavimento e edifício garagem nos pavimentos superiores



Bradesco
Seguros

- b) edificação exclusivamente destinada à garagem (edifício garagem);
- c) edificação onde existam estabelecimentos industriais;
- d) edificações que tenham características exclusivas de armazém e/ou depósito;
- e) imóvel que pertencer a um único proprietário, ou seja, aquele cuja propriedade não seja conjuntamente exercida com outros.
- f) shopping center

1.3. Âmbito Geográfico

1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.

1.3.2. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. ACEITAÇÃO DO SEGURO

2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:

2.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

2.2.2. poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

- a) somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;
- b) poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

2.3. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.

2.4. O início de vigência do contrato de seguro será:

2.4.1. a partir da data de recepção da proposta caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio;

2.4.2. a data da aceitação do seguro ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.

2.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa.

2.6. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

2.6.1. a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;

2.6.2. a Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e

2.6.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.6.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

2.7. A Emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.8. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

2.9. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico “www.susep.gov.br”, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

2.10. O proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site “www.susep.gov.br”, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas Condições Contratuais em vigor, somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

4.2. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena do Segurado perder o direito à garantia.

4.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

4.4.1. somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;

4.4.2. poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

4.5. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração do seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.

4.6. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.

5. RESCISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Rescisão

5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, observadas as seguintes disposições:

a) Caso a rescisão seja solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela contida no subitem 12.2.5., do item 12 (PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO) destas Condições Gerais. No caso de prazo não previsto na referida tabela, o valor a ser retido terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Caso a rescisão seja realizada pela Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

5.1.2. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de rescisão ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;

b) o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;

c) ocorrer o previsto no Item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais;

d) ocorrer a nulidade do seguro prevista no subitem 1.2.4 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais. Neste caso, a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais; e

- e) Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais Condições Contratuais.

6. RENOVAÇÃO

A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta à Seguradora, prevalecendo todos os critérios estabelecidos no Item 2 (Aceitação de Seguro) destas Condições Gerais.

7. COBERTURAS

7.1. Será de contratação obrigatória a Cobertura Básica.

7.2. Facultativamente o Proponente poderá contratar uma ou mais Cobertura(s) Acessória(s) prevista(s) para o presente seguro.

7.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

7.4. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

8.2. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s), e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

8.3. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

8.4. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

9.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro a franquia e/ou participação do Segurado, conforme indicado nas Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) ou poderão ser estabelecidas por ocasião da contratação do seguro. Neste caso, estarão indicadas na especificação da apólice.

9.2. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

10. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

10.1. RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Este seguro não garante o interesse do segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos

- praticados por qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- b) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;
 - c) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
 - d) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
 - e) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem;
 - f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade, de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
 - g) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
 - h) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
 - i) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - j) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não.

10.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

O presente seguro, não cobre, em hipótese alguma, quaisquer prejuízos e/ou despesas relacionadas a:

- a) vazamento e/ou contaminação e/ou poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro. Na hipótese de um incêndio resultar direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, a perda ou o dano ao objeto segurado que resultante direta ou indiretamente desse incêndio está amparado pela Cobertura Básica, respeitando-se a sua respectiva Condição Especial;
- b) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração

- de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- c) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no condomínio segurado;
 - d) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes, ainda que decorrentes de eventos garantidos por este seguro, inclusive dano moral de qualquer natureza;
 - e) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de ponto comercial, perda de mercado, perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;
 - f) instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
 - g) musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo, ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, incluindo mas não limitado a qualquer substância ou micro-organismos acima citados, cuja presença figure qualquer tipo de ameaça potencial ou não à saúde humana. Esta exclusão também abrange, mas não está limitada a, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença desses organismos, micro-organismos, bactérias, substâncias e outros semelhantes mencionados e definidos acima nesta alínea;
 - h) pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
 - i) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência e que já era do conhecimento do segurado ou seus propositos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
 - j) quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
 - k) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
 - l) prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques, ataques cibernéticos e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro; e
 - m) danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizadas no imóvel.

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) terreno, alicerces, fundações ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água estocada;
- b) estradas e ramais de estradas de ferro, estradas, rodovias, pontes, túneis, viadutos e suas superestruturas;
- c) diques, portos, piers, docas, canais, plataformas petrolíferas, terminais marítimos, plantas de dessalinização, emissários submarinos e fundações ou estruturas expostas a ação de ondas ou elevação do nível de água;
- d) animais vivos de qualquer espécie, mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;
- e) bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;



- f) bens de propriedade de terceiros e/ou empregados, inclusive bens ou conteúdos das unidades autônomas de propriedade dos condôminos (proprietários e/ou inquilinos);
- g) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros;
- h) construções tipo galpão de vinilona ou outro tipo de construção que utilize, em qualquer proporção, na sua cobertura ou paredes, materiais plásticos ou lonas, e semelhantes e respectivos conteúdos;
- i) dinheiro, cheques, papéis de crédito ou outros papéis que tenham ou representem valor, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transportes ou cartões que representem valor;
- j) equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeo-câmera, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar);
- k) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- l) objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- m) quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- n) qualquer tipo de vegetação, plantação, cultivos, pastos, bosques, florestas, gramados, jardins, plantas, árvores ou paisagismo;
- o) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não;
- p) veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios;
- q) câmaras frigoríficas construídas com painéis de isolamento térmico, denominados “ISOPAINEL” e seus conteúdos (prédio, máquinas e equipamentos (MMU) e estoques (MMP)). Entende-se por “ISOPAINEL” aqueles painéis que apresentem revestimento externo incombustível (metal) e enchimento combustível (poliuretano, poliestireno ou similar), portanto, os enchimentos incombustíveis (como a lã de rocha) não caracterizarão os painéis como do tipo “ISOPAINEL”;
- r) linhas de transmissão e distribuição; e
- s) revestimento ou parede refratária e material refratário.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO

12.1. Pagamento

12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.

12.1.4. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data-limite em que houver expediente bancário.

12.1.5. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.1.6. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do

prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.

12.2.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação % entre a Parcela de Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a Vigência Original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365

95	330/365
98	345/365
100	365/365

12.2.6. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

12.2.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

12.2.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.2.9. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referentes ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.10. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.11. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.2.12. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.2.13. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.3. Devolução de Prêmio

12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

13. SINISTRO

13.1. Aviso de Sinistro

13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.

13.1.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

13.1.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:

13.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro:

a) Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência – inclusive dos bens sinistrados –, prejuízos causados pelo evento e informação sobre a apólice que se

- pretende acionar;
- b) Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
 - c) Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação
 - d) Convenção do Condomínio (escritura), inclusive Atas de Assembleias, registro de inscrição no C.N.P.J e comprovante de endereço e da atividade desenvolvida pelo Condomínio (e pela Administradora, se for o caso);
 - e) Documentação contábil/fiscal de interesse à apuração dos prejuízos, inclusive, controle de ativo imobilizado (máquinas, móveis e utensílios);
 - f) Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Síndico;
 - g) Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
 - h) Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
 - i) Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.

b) Em complemento à alínea “a”, de acordo com a cobertura envolvida no sinistro:

1. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno; quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
2. Certidão da EMBRAPA e/ou da EMATER e/ou do IBAMA;
3. Certidão de inquérito policial (situação ou conclusão);
4. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
5. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
6. Contrato de manutenção do sistema de Sprinkler;
7. Declaração de Sindicato de Classes e recortes de jornais noticiando a ocorrência;
8. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc. (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
9. Laudo de perícia da Aeronáutica/DAC;
10. Laudo técnico de especialista;
11. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
12. Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
13. Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
14. Registro de Empregado;
15. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido;
16. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
17. Balanços e Balancetes Patrimoniais, Lucros e Perdas de exercícios passados e durante o período indenitário;
18. Comprovação do direito à Cobertura de danos materiais;
19. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
20. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
21. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro relativo a Acidente de Trabalho;
22. Documento do veículo: DUT (inclusive com a baixa de placa), IPVA quitado, certidão negativa de multas (nada consta), termo de liberação de alienação fiduciária (quando couber), certidão de não localização do veículo (se for o caso de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros e cobrir roubo);
23. Guia de recolhimento FGTS;
24. Laudo médico;
25. Livro de notificações das ocorrências do condomínio;

26. Comprovante de entrada e saída do veículo com data, hora e identificação do veículo e contrato com estacionamento conveniado, quando couber (se for o caso de Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros e cobrir roubo);
27. Comprovantes de despesas fixas especificadas;
28. Comprovantes de Gastos Adicionais realizados durante o período indenitário / período de interrupção;
29. Comprovantes de vendas realizadas antes e depois do sinistro;
30. Esclarecimento demonstrando como o sinistro afetou os negócios da Empresa segurada durante o período indenitário / período de interrupção;
31. Movimento e resultados da atividade durante os meses do período indenitário.

COBERTURA		DOCUMENTOS
Básica		1 (caso seja queda de raio), 4, 5, 8, 9, 10 e 11 (caso seja explosão ou queda de raio)
02 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça		1 (caso seja vendaval, furacão, granizo, ciclone, tornado), 4,5, 8 (caso seja impacto de veículo), 9 (caso seja queda de aeronaves) e 10
03 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo		1, 4, 5 e 10
04 – Danos Elétricos		1 (caso seja queda de raio), 5, 10, 11 e 15
05 – Roubo		8
07 – Vidros		8
08 – Tumultos, Greves e “Lockout”		7 (caso seja greve/lockout) e 8
09 – Alagamento e Inundação		4, 5, 10, 11, 12 e 13
10 – Desmoronamento		4, 5, 8, 10, 11 e 12
11 - Equipamentos Móveis, Estacionários, Arrendados ou Cedidos a Terceiros e Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão		5, 8, 10 e 11
12 – Responsabilidade Civil	Modalidade 01 – Responsabilidade Civil - Condomínio	8, 16, 19, 20 e 26
	Modalidade 02 – Responsabilidade Civil - Síndico	8, 16, 19, 20 e 26
	Modalidade 03 – Responsabilidade Civil – Empregador Condomínio	8, 14, 16, 19, 20, 21, 24, 25 e 26
	Modalidade 07 – Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros	8, 16, 19, 20, 23, 26 e 27
	Modalidade 10 – Responsabilidade Civil – Portões Automáticos	8, 16, 19, 20 e 26
13 – Derrame D’água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinkler)		6
15 – Incêndio Decorrente de Queimadas Em Zonas Rurais		2, 4, 5 e, 8
20 – Lucros Cessantes		17, 18, 28, 29, 30, 31 e 32
25 – Equipamentos Eletrônicos		8, 10 e 11
26 – Fumaça		4, 5 e 11
27 – Impacto de Veículos Terrestres		4/5 e 8
33 – Ruptura de Tubulações		4, 5 e 10
41 – Anúncios Luminosos		8
44 - Equipamentos Móveis		5, 8, 10 e 11
45 - Equipamentos Estacionários		5, 8, 10 e 11
46 - Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão		5, 8, 10 e 11

47 - Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiro	5, 8, 10 e 11
50 – Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza – Conteúdo – Unidades Autônomas de Condomínios Residenciais	1 (caso seja queda de raio), 4, 5, 8, 10 e 11 (caso seja explosão ou queda de raio)

13.1.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.

13.1.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

13.1.3.4. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.

13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

13.1.6. O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

13.2. Despesa de Salvamento

13.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreende os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.

13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional, poderão Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no item 13.2.1 acima, o que deverá constar expressamente da apólice.

13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.2.4. Fica entendido e acordado ainda que, o reembolso e o pagamento das despesas de salvamento e dos valores acima definidos, quando cabível por força dos termos e condições constantes do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, estarão também sujeitos a aplicação do rateio.

13.3. Pagamento de Indenização

13.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.

13.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciado sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.3.3. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

13.4. Indenização – Forma de Pagamento

13.4.1. A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados.

Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existiam imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.4.2. Tratando-se de danos ou avarias parciais, a liquidação de quaisquer sinistros referentes a veículo estrangeiro processar-se-á consoante as regras a seguir:

13.4.2.1. A Seguradora poderá optar por mandar reparar os danos ou indenizar em espécie ou substituir o veículo por outro equivalente.

13.4.2.2. Em qualquer das hipóteses referidas no subitem anterior, caso seja necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação. O valor de tais partes ou peças é fixado de acordo com:

- a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a” precedente, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; e
- c) na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea “b” precedente, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

13.4.2.3. Se a Seguradora optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

13.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

13.6. Redução e Reintegração

13.6.1. Paga qualquer indenização, o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzido de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

13.6.2. Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data do sinistro até o término de vigência da apólice.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. Cobertura Básica

Independentemente do valor em risco declarado (VRD) para o local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto. Não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso, a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado.

14.1.1. O valor em risco declarado (VRD) constante da especificação da apólice, não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu Representante Legal sob sua exclusiva responsabilidade.

14.1.2. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado) será o valor em risco de novo no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

14.1.3. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

14.2. Coberturas Acessórias

Quando contratadas, de acordo com o Item 7 (Coberturas) destas Condições Gerais, serão concedidas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto. Não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso, a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, adotando-se o critério estabelecido no subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições

Gerais.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

Para a apuração dos prejuízos e das indenizações serão adotados os seguintes critérios:

15.1. Quando se tratar de sinistro amparado pela Cobertura Básica

15.1.1. Valor em Risco

15.1.1.1. Apura-se o valor em risco de novo (VRN) no dia e local do sinistro, da totalidade dos bens que compoñham o endereço segurado atingido pelo sinistro, o qual corresponde para:

- a) prédio: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo; e
- b) conteúdo: ao custo de bens idênticos no estado de novo.

15.1.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado conforme o item anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressões abaixo:

$$VRA = VRN - D = (100\% - y\%) \times VRN$$

15.1.2. Prejuízo Indenizável

15.1.2.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma dos custos do conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão abaixo:

$$PN = \sum PN$$

15.1.2.2. Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, onde o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (z%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) decorrente do uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressões abaixo:

$$PA = \sum PN - D = \sum (100\% - z\%) \times PN$$

15.1.3. Indenização

15.1.3.1. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, não haverá a aplicação de rateio. Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$Ind = (PA - F - S)$$

Devendo ser observado que:

- a) a indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- b) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15.1.3.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo que as respectivas parcelas corresponderão:

Parcela	Indenização (IND)	Expressão
1ª	o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio.	$\text{Ind} = (PA - F - S)$
2ª	a diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio.	$\text{Ind} = (PN - PA)$

Devendo ser observado que:

- a indenização relativa a 2ª parcela não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável pelo valor atual e somente será devida, depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução ou com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalente ao montante da indenização recebida (indenização relativa a 1ª parcela);
- a indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15.2. Quando se tratar de sinistro amparado por uma das demais Coberturas Acessórias:

15.2.1. Valor em Risco

15.2.1.1. Apura-se o valor em risco de novo (VRN) no dia e local do sinistro, de cada um dos bens sinistrados, o qual corresponde para:

- prédio: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo; e
- conteúdo: ao custo de bens idênticos no estado de novo.

15.2.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado conforme o item anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressões abaixo:

$$\text{VRA} = \text{VRN} - D = (100\% - y\%) \times \text{VRN}$$

15.2.2. Prejuízo Indenizável

15.2.2.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), entendido como a soma dos custos do conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão abaixo:

$$\text{PN} = \sum \text{PN}$$

15.2.2.2. Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, onde o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (z%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) decorrente do uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressões abaixo:

$$\text{PA} = \sum \text{PN} - D = \sum (100\% - z\%) \times \text{PN}$$

15.2.3. Indenização

15.2.3.1. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, não haverá a aplicação de rateio. Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$\text{Ind} = (\text{PA} - \text{F} - \text{S})$$

Devendo ser observado que:

- a) a indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- b) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15.2.2.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo que as respectivas parcelas corresponderão:

Parcela	Indenização (IND)	Expressão
1ª	o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio.	$\text{Ind} = (\text{PA} - \text{F} - \text{S})$
2ª	a diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio.	$\text{Ind} = (\text{PN} - \text{PA})$

Devendo ser observado que:

- a) a indenização relativa a 2ª parcela não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável pelo valor atual e somente será devida, depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução ou com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalente ao montante da indenização recebida (indenização relativa a 1ª parcela);
- b) a indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- c) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

16.1. O segurado que na vigência do contrato pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes; nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas: a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- a) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- b) danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo

vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas a distribuição de responsabilidade de entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.; e

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

16.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

17.2. Considera-se ineficaz nos termos do Artigo 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

18.1. A reclamação indicada no Item 13 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;

18.2. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;

18.3. O Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado a pagar o prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato; se a inexistência ou a omissão nas declarações previstas neste subitem não resultar de má fé do segurado, serão adotadas as seguintes condições:

18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; e

18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:

- a) sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- b) com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível; e
- c) para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o limite máximo de garantia por cobertura contratado relativo a cobertura envolvida no sinistro.

18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste seguro.

19. INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DA COBERTURA

19.1. A Seguradora, sem prejuízo no disposto nos Itens 4 (Alteração do Contrato de Seguro) e 20 (Agravação do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência da apólice inspeções dos bens segurados, obrigando-se, o Segurado a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

19.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

19.3. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

20. AGRAVAÇÃO DO RISCO

20.1. Agravação do Risco – Independente da Vontade do Segurado

20.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

20.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravamento. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

20.2. Agravação do Risco – Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:

- a) Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro-rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e

- b) Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

21.1.1. Não será devida qualquer:

- a) Atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s).
 b) Atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.
 c) Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

ITEM	SITUAÇÃO	DATA-BASE DA EXIGIBILIDADE
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos abaixo.	A data da ocorrência do sinistro.
	Reembolso.	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
	Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário.	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.
	Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.	A data do acidente.
JUROS DE MORA	Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.	O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

21.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, sendo facultado à Seguradora a cobrança de:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive;
 e
 b) juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

21.3. Nos casos de devolução de prêmio, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:

SITUAÇÃO	DATA-BASE DA EXIGIBILIDADE
Cancelamento do contrato	Considerar-se-á a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.
Recebimento indevido de Prêmio	Considerar-se-á a data de recebimento do prêmio.
Recusa da proposta	Considerar-se-á a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

21.3.1. Atualização Monetária:

A atualização monetária será calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na

falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

22. CESSÃO DA APÓLICE

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

23. AVISOS E COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Atendimento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.

23.2. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

24. FORO

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

26. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente: acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita: ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito: acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa: acontecimento que deu origem a um sinistro.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura Adicional ou Acessória ou Específica ou Especial: aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Cobertura Básica: cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Específicas, se ou quando for o caso.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro

previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condomínio Horizontal e Vertical: a edificação horizontal é aquela cuja dimensão de sua fachada e das laterais seja superior a sua altura, e será vertical quando possuir altura superior à dimensão de sua fachada e das laterais.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cosseguro: operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material: todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Depreciação: redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estrategema, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão: Constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Qualificado: Subtrair (retirar, surrupiar, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia e/ou mediante escalada (entrada no local do furto de forma diferente daquela habitual ou de modo impróprio); ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

Furto Simples: subtrair (retirar, surrupiar, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Inspecção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada: valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout: interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Pro Rata: método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela tabela de prazo curto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Reclamação: apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Residência Habitual: domicílio permanente.

Residência de Veraneio: domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Saque: depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: aquele em que a seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratada, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Seguro a Primeiro Risco Relativo: aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o limite máximo de garantia da cobertura contratada, desde que o valor em risco apurado na data do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado pelo segurado e constante da apólice. caso isso ocorra, poderá haver rateio nos termos estabelecidos pelas Condições Contratuais.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-Rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seu direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual: valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício Intrínseco: defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio: defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório: defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Anexo I - Coberturas

Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.

1. COBERTURA BÁSICA – MODALIDADE SIMPLES

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o seu Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) Queda de Aeronaves;
- c) Queda de Raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência. que caracterizem o local do impacto; e
- d) Explosão de Qualquer Natureza, representada pela explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos.
- b) explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- c) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.
- d) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.
- e) tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Prejuízos Não indenizáveis – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10.2 (Prejuízos Não Indenizáveis) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não cobre, em hipótese alguma, prejuízos e/ou despesas relacionadas e/ou consequentes de:

- a) acidentes de natureza elétrica consequente de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;
- b) chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c) dano elétrico isolado não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica;
- d) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- e) incêndio resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- f) inundação e alagamento;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) Danos decorrentes de explosão ou implosão de caldeiras, na hipótese de inobservância pelo Segurado às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada; e
- i) Explosões ou implosões decorrentes exclusivamente do rompimento de tubulações, ruptura, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não observância pelo Segurado das Normas Técnicas Brasileiras correspondentes;

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura, na hipótese de acidentes de natureza elétrica decorrente de queda de raio ocorrida dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes.

7. Participação do Segurado/Franquia

7.1. Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice, exceto em caso de indenização integral.

7.2. Será caracterizada a indenização integral, quando os prejuízos indenizáveis resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado.

2. COBERTURAS ACESSÓRIAS

COBERTURA 02 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

2.1. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) vendaval: vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- b) furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- d) ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- e) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- f) aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- g) veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração; e
- h) fumaça: única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no local (endereço) segurado, e somente quando se encontrarem conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) danos causados a veículos por portões ou cancelas automáticas;



Bradesco
Seguros

- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrões e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- d) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- e) inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- f) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e
- i) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) maquinismos ou equipamentos móveis ou estacionários, móveis e utensílios quando ao ar livre ou existentes fora dos prédios localizados no endereço segurado pela apólice;
- c) muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- d) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência, no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres;
- e) painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
- f) painéis, letreiros e anúncios, luminosos ou não;
- g) postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises; e
- h) vidros ou espelhos, salvo se estes integrarem às áreas comuns do condomínio.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 03 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados, exclusivamente em consequência de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.

2.1. Cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) vendaval: vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- b) furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- d) ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- e) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia da Cobertura Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) danos causados a veículos por portões ou cancelas, automáticos ou não;
- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- d) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- e) inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- f) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e
- i) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) maquinismos ou equipamentos móveis ou estacionários, móveis e utensílios quando ao ar livre ou existentes fora dos prédios localizados no endereço segurado pela apólice;
- c) muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- d) painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
- e) painéis, letreiros e anúncios, luminosos ou não;
- f) postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises; e
- g) vidros ou espelhos, salvo se estes integrarem às áreas comuns do condomínio.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 04 – DANOS ELÉTRICOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente por Danos Elétricos, exclusivamente aos componentes elétricos ou eletrônicos dos bens segurados, inclusive por queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos elétricos: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica.
- b) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta

cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- d) desligamento ou sobrepasses provisórios (“by-pass”) de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- e) despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;
- f) falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos;
- g) instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) inundação e alagamento;
- i) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j) sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações ou aparelhos; ; e
- k) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) anúncios, letreiros e painéis luminosos;
- b) Dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- c) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeo-câmera, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar); e
- d) peças e componentes não elétricos.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 05 – ROUBO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos causados diretamente por Roubo ou Furto Qualificado dos bens de propriedade do Segurado, no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) roubo: subtrair (retirar) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, com redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa;
- b) furto qualificado: subtrair (retirar, surruiar, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia e/ou mediante escalada (entrada no local do furto de forma diferente daquela habitual ou de modo impróprio); ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas;
- c) furto simples: subtrair (retirar, surruiar, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros;
- d) estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardid (trama, estratégia, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento;
- e) extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica; e
- f) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;
- b) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- c) quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangidos pela presente cobertura;
- d) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo condomínio, temporários ou fixos, bem como aqueles praticados por condôminos (proprietários ou inquilinos) ou seus familiares;
- e) Saques, tumultos, motins, arruaças, greves, “lockout”, atos de vandalismo e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive ocorridas durante ou após o sinistro; e

f) Tremor de Terra, terremoto ou maremoto.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas; e
- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeo-câmera, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar).

7. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada

7.1. O valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada não relacionada na apólice será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos);

7.2. Para que não haja a limitação prevista no subitem 7.1 precedente, o Proponente/Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observadas as condições abaixo estabelecidas:

- a) os valores discriminados pelo Proponente/Segurado para cada objeto (unidade sinistrada), não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível; e
- b) o valor correspondente a totalidade dos objetos segurados, bem como daqueles enquadráveis no subitem 7.1, não se soma ao Limite Máximo de Garantia Contratado sendo parte dele integrante.

7.3. Em qualquer uma das hipóteses previstas nos subitens 7.1 e 7.2, serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia Contratado) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

8. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 07 – VIDROS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos vidros, espelhos e mármore, exclusivamente instalados nas áreas comuns do imóvel segurado, provocados por:

- a) ação de calor artificial;
- b) ato involuntário dos condôminos (proprietários ou inquilinos) ou empregados do segurado;
- c) choque térmico;
- d) chuva de granizo;
- e) imprudência ou culpa de terceiros; e
- f) quebra espontânea.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) choque térmico: simples alteração de temperatura;

- b) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- c) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) arranhaduras e lascas;
- b) danos causados nos vidros, espelhos e mármore durante o período de realização de obras ou reparos no imóvel segurado;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) desmoração total ou parcial do imóvel segurado;
- e) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- f) inundação e alagamento;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) trabalhos de montagem, colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos e mármore;
- i) vendaval, granizo, tornado, furacão e ciclone; e
- j) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) azulejos, ladrilhos e granitos;
- b) letreiros ou painéis ou anúncios, luminosos ou não;
- c) molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore.
- d) telhados de vidro;
- e) vidros e espelhos (internos ou externos) instalados em vitrines e portas existentes nas unidades autônomas; e
- f) vidros, espelhos e mármore que sejam parte integrante de móveis, inclusive em tampos de mesas, luminárias e artigos ou objetos de decoração.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 08 – TUMULTOS, GREVES E “LOCKOUT”

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de Tumulto, Greve e Lockout.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas.
- b) greve: o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.
- c) “lockout”: a cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para reprimir a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;
- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura

- e) incêndio decorrente de tumulto, conforme definido na alínea “a” do Item 3 (Definições) da presente cobertura;
- f) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;
- g) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lockout”;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- i) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeo-câmera, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar); e
- b) letreiro ou painéis ou anúncios, luminosos ou não;
- c) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 09 – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados diretamente por:

- a) entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiros, tromba d’água ou chuva;
- b) enchentes;
- c) água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado e nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante; e
- d) inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

3. Definição

Para efeito desta cobertura, consideram-se: rios navegáveis aqueles QUE NÃO PERTENÇAM AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do

- sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
 - d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
 - e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água proveniente de torneira ou registro;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) desmoração do imóvel, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- e) Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;
- f) incêndio ou explosão de qualquer natureza, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- g) infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) umidade ou maresia;
- j) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo. No entanto, estão amparados pela presente cobertura os danos de alagamento decorrente de transbordamento de rios ou enchentes resultante desses eventos; e
- k) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) bens que se encontrem fora do imóvel segurado;
- b) fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone etc.);
- c) hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive seus respectivos conteúdos; e
- d) muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 10 – DESMORONAMENTO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) desmoronamento parcial do imóvel: somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).
- b) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) defeitos de construção ou de material empregado na construção;
- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) erro de projeto;
- d) impacto de veículos;
- e) implosão, inclusive quando requisitada pelos órgãos públicos;
- f) incêndio, queda de raio e explosão
- g) inundação e alagamento;
- h) má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;
- i) muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- j) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- k) queda de aeronaves;
- l) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- m) simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando consequentes do desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural; e
- n) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 11 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU ESTACIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS E EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais por acidentes decorrentes de causa externa sofridos pelos equipamentos móveis ou estacionários ou cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade do Segurado ou arrendados ou cedidos a terceiros ou financiados.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado;
- b) equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros ou financiados: todo equipamento móvel ou estacionário objeto de contrato de leasing, arrendamento mercantil, financiamento ou cessão de direito de uso;
- c) equipamentos cinematográfico, fotográfico e de televisão: câmera, objetiva, tripé, dollie, painel, refletor, equipamento de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificador, monitor, instrumento de teste, fotômetro, gravador de áudio ou vídeo, microfones e pedestal, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos utilizados em estúdio, laboratório ou reportagem, quando instalados ou em operação permanente no imóvel ou em reportagens externas;
- d) equipamentos estacionários: máquinas e equipamentos do tipo fixo quando instalados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel;
- e) equipamentos móveis: máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam instalados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel, ou seja, se deslocam dentro do imóvel, sendo permitida, entretanto, a transladação entre estabelecimentos do Segurado, desde que os estabelecimentos figurarem na apólice como estabelecimentos segurados, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero; e
- f) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem, caso seja equipamento cinematográfico, fotográfico e de televisão;
- b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- d) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- e) estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;
- f) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- g) operação dos equipamentos em obras subterrâneas, ou escavações de túneis, caso seja equipamento móvel;
- h) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;
- i) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- j) operações dos equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre águas, ou em praias, margens de rios, piscinas, represas, canais, lagos e lagoas, caso seja equipamento móvel;
- k) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- l) quaisquer operações de transporte ou transladação dos equipamentos, caso seja equipamento estacionário;
- m) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, caso seja equipamento estacionário, salvo se decorrente de acidente coberto por esta cobertura,;
- n) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- o) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- p) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos;
- q) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento;
- r) velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), caso seja equipamento cinematográfico, fotográfico e de televisão, salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura; e
- s) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) equipamentos de informática;
- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeo-câmera, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar);
- c) fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora; e
- d) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipo de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel.

7. Indenização

7.1. Para efeito de indenização, com relação às partes reparadas ou substituídas, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, entretanto, os valores eventuais atribuídos aos remanescentes substituídos serão deduzidos dos prejuízos.

7.2. Ficará caracterizada a perda total do equipamento sinistrado quando o custo de reparação ou recuperação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo valor atual, apurado conforme subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenização) das Condições Gerais da apólice.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIO (Processo SUSEP Nº 15414.901468/2013-51)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e/ou às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, e ocorridos durante a vigência da apólice, decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel segurado indicado na especificação da apólice.

2.1. Para efeito desta cobertura:

2.1.1. Os condôminos são equiparados a terceiros.

2.1.2. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e

b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.1.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.

b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

c) condômino: proprietário ou inquilino que ocupe uma das unidades autônomas existentes no imóvel indicado na especificação da apólice.

4. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 - Riscos Excluídos - das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante quaisquer reclamações por prejuízos decorrentes de:

- a) atos intencionais ou vandalismo, praticados por condôminos;
- b) caso fortuito ou força maior, desde que os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- c) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d) danos causados a bens em poder do condomínio para guarda ou custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) danos causados a funcionários do condomínio quando em serviço;
- f) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, inclusive, bicicletas e motonetas, aéreos, aquáticos, assim como a seus pertences, acessórios, objetos deixados no interior ou carga, quando em locais de propriedade ou controlados pelo condomínio, incluindo-se também os danos causados por quaisquer tipos de portões ou cancelas existentes no condomínio;
- g) danos causados a terceiros por condôminos, seus animais ou qualquer pessoa a eles relacionados;
- h) danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- i) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do condomínio;
- j) danos causados por Administradoras de Condomínios / Imóveis, mesmo que esta tenha sido contratada pelo Síndico ou pela Assembleia Geral do Condomínio;
- k) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no Condomínio, inclusive aquelas realizadas nas Unidades Autônomas;
- l) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- m) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- n) danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme e fumo ou derivados;
- o) danos provenientes de excesso de lotação ou peso em elevadores ou equipamentos de diversão;
- p) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou profissionais desenvolvidas no condomínio por condôminos ou terceiros, bem como os danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;
- q) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do Condomínio, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- r) estelionato, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e
- s) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.

5. Participação do Segurado / Franquia

Não Há

6. Limite de Responsabilidade

6.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

6.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

6.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

6.2. Limite Agregado

6.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

- 6.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).
- 6.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.
- 6.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.
- 6.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.
- 6.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.
- 6.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

7. Liquidação de Sinistros

- 7.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, embora não figure na ação a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.
- 7.2. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:
- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
 - b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
 - c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 7.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL – SÍNDICO (Processo SUSEP Nº 15414.901468/2013-51)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Síndico das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e/ou às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, decorrente de falhas de gestão cometidas, exclusivamente, no exercício da função de Síndico do Condomínio.

2.1. Para efeito desta cobertura:

2.1.1. Os condôminos são equiparados a terceiros.

2.1.2. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.1.3. Todas as reclamações provenientes de uma mesma falha do Síndico serão consideradas como um único sinistro. No caso de falhas contínuas, intermitentes, repetidas ou relacionadas entre si, as mesmas serão consideradas como uma única falha do Síndico.

2.1.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) síndico: aquele eleito em assembleia do condomínio e devidamente registrado em ata;
- b) falha de gestão: o descumprimento de obrigações funcionais previstas em lei ou na convenção ou no Regulamento Interno do Condomínio, por omissão ou ação do Síndico e da qual resultem danos a terceiros;
- c) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;
- d) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e
- e) condômino: proprietário ou inquilino que ocupe uma das unidades autônomas existentes no imóvel indicado na especificação da apólice.

4. Riscos Excluídos- Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 - Riscos Excluídos - das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante quaisquer reclamações por prejuízos decorrentes de:

- a) apropriação indébita, insolvência, difamação, extorsão de qualquer natureza, estelionato, calúnia, injúria ou qualquer tipo de constrangimento praticada pelo síndico;
- b) caso fortuito ou força maior, desde que os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- c) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, inclusive, bicicletas e motonetas, aéreos, aquáticos, assim como a seus pertences, acessórios, objetos deixados no interior ou carga, quando em locais de propriedade ou controlados pelo condomínio;
- e) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- f) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens ou valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, em poder do síndico ou do condomínio, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- g) despesas com aluguel ou lucros cessantes;
- h) falhas ou omissões relativas à contratação ou manutenção de seguros, planos de benefícios de pensão ou pecúlio, exigidos por força de lei ou de convenção, inclusive na hipótese de remuneração devida, porém recebida sem o prévio consentimento do Condomínio;
- i) ganho ou vantagens indevidas, obtidas pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente sem o prévio consentimento do Condomínio;
- j) inadimplemento de obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções;
- k) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família;
- l) perdas sofridas pelo Condomínio ou por terceiros que impliquem, para o Síndico, lucro ou vantagem autorizada ou não por lei;
- m) quaisquer danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do imóvel Segurado;
- n) sanções e multa de qualquer natureza imposta ao Condomínio, em decorrência de atos do Síndico; e
- o) sinistro coberto total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o de Responsabilidade Civil de Síndicos nos termos da presente cobertura.

5. Participação do Segurado / Franquia

Não Há

6. Limite de Responsabilidade

6.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

6.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

6.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

6.2. Limite Agregado

6.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

6.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

6.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

6.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

6.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

6.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

6.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

7. Liquidação de Sinistros

7.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, embora não figure na ação a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

7.2. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

7.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 03 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR CONDOMÍNIO (Processo SUSEP Nº 15414.901468/2013-51)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Condomínio das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados durante a vigência da apólice, quando comprovadamente a serviço do Condomínio ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Condomínio.

Devendo ser observado que também estarão amparados pela presente cobertura às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

2.1. A presente cobertura:

- a) abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado; e
- b) garantirá ao Condomínio a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independente do pagamento pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

2.2. Para efeito desta cobertura:

2.2.1. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano.

2.2.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.3. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez; e
- b) empregados: funcionários devidamente registrados, constantes da relação mensal de funcionários na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do mês anterior a data do sinistro.

4. Riscos Excluídos- Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 - Riscos Excluídos - das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante quaisquer reclamações por prejuízos decorrentes de:

- a) ações de regresso contra o Condomínio promovidas pela Previdência Social;
- b) caso fortuito ou força maior, desde que os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- c) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d) danos causados por condôminos, seus animais ou qualquer pessoa a eles relacionados;
- e) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- f) danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral e fumo ou derivados, bem como os resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (“AIDS”);
- g) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados de propriedade do Condomínio, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- h) descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, Seguros de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares;
- i) doença profissional, doença do trabalho ou similar; e

- j) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família.

5. Participação do Segurado / Franquia

Não Há

6. Limite de Responsabilidade

6.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

6.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

6.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

6.2. Limite Agregado

6.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

6.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

6.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

6.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

6.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

6.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

6.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

7. Liquidação de Sinistros

7.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, embora não figure na ação a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

7.2 Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assecurador da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

7.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

**COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 07 –
RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (Processo
SUSEP Nº 15414.901468/2013-51)**

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntários causados a veículos automotores terrestres de terceiros sob a guarda nas dependências do Segurado durante a vigência da apólice.

Devendo ser observado que também estarão amparados pela presente cobertura às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

2.1. A critério do Proponente / Segurado a presente cobertura poderá ser do tipo:

- a) **Compreensiva:** abrangendo os eventos de incêndio, roubo ou furto qualificado e colisão. Neste caso constará expressamente da especificação da apólice a opção do Segurado, através da Clausula Particular 127 - Cobertura Compreensiva; ou
- b) **Exclusiva:** abrangendo os eventos de incêndio e roubo ou furto qualificado. Neste caso constará expressamente da especificação da apólice a opção do Segurado, através da Clausula Particular 128 - Cobertura Exclusiva.

2.1.1. Independentemente do tipo contratação, a presente cobertura abrangerá também a responsabilidade civil do condomínio decorrente da existência, conservação ou uso do imóvel segurado, com relação aos veículos automotores terrestres de terceiros sob a guarda nas suas dependências.

2.2. Para efeito desta cobertura:

2.2.1. Os condôminos são equiparados a terceiros.

2.2.2. Exceto para os Condomínios Residenciais, a cobertura para furto qualificado somente prevalecerá na hipótese do Segurado dispor de registros diário e por escrito, de entrada e de saída de veículos, com a sua identificação e horário de permanência, que deve ser conservado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

2.2.3. A cobertura para os danos decorrentes de colisão fica expressamente condicionada a que o veículo esteja sendo conduzido por pessoa devidamente habilitado, devendo ser funcionário do condomínio ou de prestadora de serviços contratada. Entretanto, se a operação de manobra for efetuada por equipamentos mecânicos apropriados, os equipamentos deverão ser acionados por operador especializado.

2.2.4. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida; e

2.2.5. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.3. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **condômino:** proprietário ou inquilino que ocupe uma das unidades autônomas existentes no imóvel indicado na especificação da apólice;
- b) **furto qualificado:** subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) **incêndio:** combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;

- d) roubo: subtração mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência; e
- e) veículos automotores terrestres sob a guarda nas dependências do Segurado: veículos estacionados no local segurado, em área devidamente cercada, fechada e sob vigilância do Segurado;

4. Riscos Excluídos – Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 – Riscos Excluídos – das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante quaisquer reclamações por prejuízos decorrentes de:

- a) apropriação indébita, desaparecimento, estelionato, extorsão de qualquer natureza;
- b) atos intencionais ou vandalismo, praticado por qualquer pessoa;
- c) atos ocorridos em função de autorização de uso do veículo automotor pelo condômino em favor dos funcionários do condomínio;
- d) caso fortuito ou força maior, desde que os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- e) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- f) danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar e arranhões em superfícies polidas ou pintadas dos veículos automotores abrangidos pela presente cobertura;
- g) danos causados pela entrada no imóvel segurado de água externa proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuva, enchentes, alagamentos, inundações, rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos ou canalizações.
- h) danos causados por condôminos ou qualquer pessoa ou animal a eles relacionados;
- i) danos causados por infiltração de água, vazamento, explosão, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- j) danos causados por portões ou cancelas, automáticas ou não;
- k) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no local segurado, inclusive aquelas realizadas nas Unidades Autônomas;
- l) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou profissionais desenvolvidas no local segurado por condôminos ou terceiros,
- m) guarda dos veículos automotores em locais inadequados ou impróprios;
- n) incêndio iniciado no próprio veículo, exceto quando provocado por culpa dos funcionários ou responsáveis pelo condomínio, neste caso, a Seguradora se responsabilizará somente pelos danos causados aos demais veículos sob guarda do condomínio;
- o) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família;
- p) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- q) roubo ou furto qualificado, abrangido pela presente cobertura, se praticado por, ou em conivência de condôminos ou representantes do condomínio;
- r) roubo ou furto qualificado, abrangido pela presente cobertura, de partes, peças ou acessórios ou sobressalentes dos veículos ou mesmo de objetos deixados em seu interior ou à carga do veículo; salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado; e
- s) roubo ou furto qualificado, abrangido pela presente cobertura, de jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta e outros que possam por analogia serem enquadrados como similares destes.

5. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos coberto apurado em cada sinistro, a parcela correspondente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, por veículo, limitada ao mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) para veículos nacionais e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para veículos importados.

6. Limite de Responsabilidade

6.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

6.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

6.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

6.2. Limite Agregado

6.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

6.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

6.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

6.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

6.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

6.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

6.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

7. Liquidação de Sinistros

7.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, embora não figure na ação a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

7.2 Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

7.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 10 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PORTÕES E CANCELAS (Processo SUSEP Nº 15414.901468/2013-51)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Condomínio das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos automotores terrestres de terceiros durante a vigência da apólice, conseqüente de impacto de portões ou cancelas, automáticas ou não, do condomínio.

Devendo ser observado que também estarão amparados pela presente cobertura às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

2.1. Para efeito desta cobertura:

2.1.1. Os condôminos são equiparados a terceiros.

2.1.2. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.1.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e
- b) condômino: proprietário ou inquilino que ocupe uma das unidades autônomas existentes no imóvel indicado na especificação da apólice.

4. Riscos Excluídos- Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 - Riscos Excluídos - das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante quaisquer reclamações por prejuízos decorrentes de:

- a) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- b) danos à carga do veículo;
- c) danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
- d) danos causados por atos intencionais ou vandalismo, praticados por qualquer pessoa;
- e) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no local segurado, inclusive aquelas realizadas nas unidades autônomas;
- f) caso fortuito ou força maior, desde que os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- g) danos decorrentes de imprudência do motorista;
- h) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou profissionais desenvolvidas no local segurado por condôminos ou terceiros;
- i) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- k) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais; e
- l) veículos automotores terrestre quando conduzidos por pessoas não habilitadas ou que estejam por qualquer motivo com a habilitação suspensa ou com exame médico vencido.

5. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos coberto apurado em cada sinistro, a parcela correspondente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, por veículo, limitada ao mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) para veículos nacionais e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para veículos importados.

6. Limite de Responsabilidade

6.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

6.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

6.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

6.2. Limite Agregado

6.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

6.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

6.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

6.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

6.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

6.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

6.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

7. Liquidação de Sinistros

7.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, embora não figure na ação a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

7.2. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

7.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

COBERTURA 13 – DERRAME D'ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de infiltração ou derrame d'água ou de outra substância líquida contida em instalação de chuveiros automáticos de combate a incêndio (*sprinklers*), inclusive os danos consequentes que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*).

2.1. O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como,

conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

2.2. Sempre que exigido, o segurado deverá apresentar à seguradora laudo de inspeção fornecido por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*): cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*), ficando, excluída de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) desmoronamento ou destruição de tanques e suas partes componentes ou seus suportes;
- c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*);
- d) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- e) instalação, reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, quando não realizadas por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*);
- f) inundação, alagamento, chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel segurado;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo as pertencentes as instalações descritas no Item 3 – Definições – da presente cobertura; e
- i) ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeo-câmera, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar).

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 15 – INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados, situados em zona rural, diretamente por incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de riscos cobertos e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham

contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- c) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 20 – LUCROS CESSANTES (Processo SUSEP 15414.900967/2014-11)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais gerados pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, decorrentes da efetivação dos eventos contratados para a presente cobertura, desde que:

- a) **Os bens existentes no estabelecimento segurado tenham sofrido danos materiais em decorrência dos eventos contratados e que a interrupção ou perturbação no movimento de negócios seja consequente desse dano material; e**
- b) **A correspondente cobertura de dano material tenha sido contratada e esse dano material tenha sido amparado pela respectiva cobertura de dano material.**

2.1. Em qualquer hipótese, deve ser observado que o Limite de Garantia poderá ser estabelecido na forma de Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) ou Limite Máximo de Garantia – único (LMGU), nos termos do Item 8 (Limite Máximo de Garantia – Único) das Condições Gerais desta apólice, cabendo a definição expressa na especificação da apólice da forma/modalidade contratada pelo Segurado.

2.2. Poderão ser abrangidos pela presente cobertura os seguintes eventos previstos nas coberturas deste seguro abaixo relacionadas:

- a) Cobertura Básica;
- b) Cobertura 02 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, ou Quaisquer Outros Engenheiros Aéreos Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça);
- c) Cobertura 03 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d) Cobertura 04 - Danos Elétricos;
- e) Cobertura 08 - Tumultos, Greves e “Lockout”;
- f) Cobertura 09 - Alagamento e Inundação;
- g) Cobertura 10 - Desmoronamento;
- h) Cobertura 13 - Derrame D’água ou Outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers);
- i) Cobertura 15 - Incêndio Decorrente de Queimada em Zonas Rurais;
- j) Cobertura 25 - Equipamentos Eletrônicos;
- k) Cobertura 26 - Fumaça;
- l) Cobertura 27 - Impacto de Veículos; e
- m) Cobertura 33 - Ruptura de Tubulação.

2.2.1. Contratação

- a) **Para contratação de um ou mais eventos previstos, a cobertura de danos materiais relativa a esse(s) evento(s) deverá ter sido também contratada; e**
- b) **O Proponente/Segurado deverá contratar pelo menos um dos eventos previsto neste subitem.**

2.2.2 Para efeito desta cobertura:

- a) Os eventos contratados para presente cobertura pelo Proponente / Segurado estarão mencionados na especificação da apólice;
- b) A responsabilidade da Seguradora pelos eventos contratados estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas respectivas Condições Especiais ou Cláusulas Particulares das coberturas de danos materiais; e
- c) No caso de ficar comprovada que a insuficiência da cobertura de dano material acarretou uma agravamento dos prejuízos garantidos pela presente cobertura, a indenização relativa a esses prejuízos será reduzido àquela que seria fixada caso a cobertura de dano material tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

2.3. Garantia Básica (Lucro Bruto Segurável)

O Proponente/Segurado poderá contratar a garantia básica (lucro bruto segurável) da presente cobertura, observando-se a situação econômico-financeira da sua empresa, abrangendo o (a) uma das hipóteses a seguir relacionada, que deverá ficar expressamente estabelecida na especificação da apólice:

- a) Somatório do lucro líquido com a totalidade das suas despesas fixas (totalidade do lucro bruto);
- b) Apenas o lucro líquido;
- c) Apenas a totalidade de suas despesas fixas;
- d) Apenas parte de suas despesas fixas (despesas especificadas). Neste caso as despesas fixas estarão discriminadas na especificação da apólice; ou
- e) Somatório do lucro líquido com apenas parte de suas despesas fixas (despesas especificadas). Neste caso as despesas fixas estarão discriminadas na especificação da apólice.

2.3.1. Para efeito desta cobertura:

- a) A abrangência da garantia básica relativa à opção de contratação do Proponente / Segurado estará mencionada na especificação da apólice; e
- b) Caso a empresa opere sem lucro líquido, o lucro bruto segurável deverá corresponderá ao valor das despesas fixas menos à parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das despesas especificadas e o total das despesas fixas.

2.4. Período Indenitário

2.4.1. Deverá ser fixado pelo Proponente / Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade, o período indenitário para cada evento contratado, o qual corresponderá ao período posterior à data da ocorrência de um sinistro de danos materiais coberto, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação e limitado ao período estipulado.

2.4.2. Os períodos indenitários correspondentes aos eventos contratados estarão mencionados na especificação da apólice.

2.4.3. O início do período indenitário coincidirá com a data da ocorrência do sinistro de danos materiais e seu término ocorre com a normalização das atividades da empresa ou quando esgotado o número de meses estabelecido, conforme o subitem 2.4.1 precedente, para esse período indenitário, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro.

2.5. Impedimento de Acesso

Estarão amparadas pela presente cobertura a perda de lucro bruto e a realização de gastos adicionais, gerados pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, decorrentes da interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que a interdição seja:

- a) Superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente; e
- b) Em virtude da ocorrência do sinistro de danos materiais, relativo ao evento contratado, quer tenha o sinistro ocorrido no imóvel onde se encontra o estabelecimento, quer tenha ocorrido em outro imóvel da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato do local mencionado na apólice ter sofrido dano material, conseqüente do mesmo evento.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

3.1. Perda do Lucro Bruto: representa o lucro bruto que o Segurado deixou de obter devido à ocorrência do sinistro de danos materiais. Esse lucro bruto dependerá da abrangência da garantia básica contratada, conforme os termos do Item 2 - Riscos Cobertos da presente cobertura.

3.2. Lucro Líquido: resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras). Entretanto, não serão computados os resultados obtidos de empresas controladas ou coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço. Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito desta cobertura.

3.3. Despesas Fixas: aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios, podendo, por isso, após a ocorrência do sinistro de danos materiais coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios. As despesas financeiras, para o período base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

3.4. Movimento de Negócios: total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades desenvolvidas pelo Segurado no endereço segurado.

4. Participação do Segurado / Franquia

4.1. Salvo estipulação em contrário na especificação da apólice, será adotada a franquia simples de 10 dias corridos, contados a partir da data da ocorrência do sinistro de danos materiais coberto, relativo ao evento contratado.

4.2. Superado o prazo estabelecido no subitem 4.1 precedente, poderá ser deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a parcela correspondente ao valor da participação do segurado / franquia dedutível, constante da especificação da apólice.

5. Forma de Contratação

Em complemento aos termos do Item 14 (Forma de Contratação) das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado na presente cobertura que:

- a) O valor em risco declarado de lucros cessantes (VRD) constante da especificação da apólice, não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu Representante Legal sob sua exclusiva responsabilidade.
- b) O valor em risco de lucros cessantes apurado por ocasião do sinistro (VR apurado) será o valor apurado conforme o critério disposto no subitem 6.1 – destas Condições Especiais.

6. Apuração dos Prejuízos e Indenizações - Movimentação de Negócios

6.1. Valor em Risco (VR apurado)

6.1.1 Apura-se a percentagem de lucro bruto (%LB), entendendo-se como tal à relação percentual do lucro bruto segurável (LBS) sobre o movimento de negócios (MN) durante o último exercício financeiro anterior à data do sinistro de danos materiais, conforme expressão abaixo:

$$\%LB = \frac{LBS}{MN} \times 100$$

Onde, o lucro bruto segurável (LBS) dependerá da abrangência da garantia básica contratada, conforme os termos do Item 2 (Riscos Cobertos) da presente cobertura.

6.1.2 Apura-se o valor em risco (VR apurado), entendido como tal, quando o período indenitário fixado da cobertura for:

- a) inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto (%LB) ao valor do movimento de negócios padrão (MNP), conforme expressão abaixo:

$$VR = \%LB \times MNP$$

Onde, o movimento de negócio padrão (MNP), corresponderá ao movimento de negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

- b) igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto (%LB) ao valor total do movimento de negócios (VTMN) em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anterior ao mês em que ocorreu o sinistro de danos materiais, conforme expressão abaixo:

$$VR = \%LB \times VTMN$$

6.2. Queda de Movimento de Negócios

Apura-se a queda de movimentação de negócios (QMN) da empresa decorrente da interrupção ou perturbação consequente da ocorrência do sinistro de danos materiais coberto, representada pela diferença entre o movimento de negócios padrão (MNP) e o movimento de negócios verificado durante o período indenitário (MNPI), conforme expressão abaixo:

$$QMN = MNP - MNPI$$

6.3. Prejuízo Indenizável

6.3.1. Apura-se a perda de lucro bruto (PLB), que corresponderá a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto (%LB) à queda de movimento de negócios (QMN), reduzida da economia de despesas fixas ocorrida no período indenitário (DFPI), em consequência do sinistro, conforme expressão abaixo:

$$PLB = \%LB \times QMN - DFPI$$

Onde, a despesa fixa ocorrida, no período indenitário (DFPI), em consequência do sinistro, será a diferença entre o montante a que atingiriam as despesas fixas (DF) caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

6.3.2. Apuram-se os gastos adicionais (GA), representados por aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios durante o período indenitário, observado em qualquer caso o disposto no subitem 6.3.2.1. Sendo que, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância (GA(Max)) resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução da queda do movimento de negócios (RQMN), conforme expressão abaixo:

$$GA(Max) = \%LB \times RQMN$$

6.3.2.1. A limitação de gastos adicionais obedecerá aos seguintes critérios se a garantia básica abranger:

- a) Somatório do lucro líquido com parte das despesas fixas (despesas fixas especificadas): as importâncias apuradas relativas a gastos adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do lucro líquido com as despesas especificadas e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro; e
- b) Apenas parte das despesas fixas (despesas fixas especificadas): as importâncias apuradas relativas a gastos adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das despesas especificadas e a soma

do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

6.3.2.2. No caso de haver sido contratada a Garantia Adicional para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável obedecerá ao critério estabelecido para a referida Garantia Adicional.

6.3.3. O prejuízo indenizável é representado pela importância pagável (IP), que corresponde à perda de lucro bruto (PLB) em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de gastos adicionais (GA), conforme expressão abaixo:

$$IP = PLB + GA$$

6.4. Indenização

A indenização (Ind) corresponderá a importância pagável (IP), líquida da franquia / participação do Segurado (F), prevista na apólice, observando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia – Único) das Condições Gerais do presente seguro. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 4 - Forma de Contratação - destas Condições Especiais, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R). Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$Ind = (IP - F) \times \%R$$

6.5. Disposições Gerais

6.5.1. Tendências do Negócio e Ajustamentos: na aplicação dos conceitos constantes desta Condição Especial deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.5.2. Atividades em Local Diferente do Mencionado na Apólice: se durante o período indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta cobertura, forem vendidos mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado na apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, ao se calcular o movimento de negócios relativos ao período indenitário.

6.5.3. Parada para Manutenção de Equipamentos: a importância pagável por esta cobertura só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

6.5.4. Movimentos de Negócios para Firms Recém Estabelecidas, prevalecem as seguintes definições:

- a) Movimento de Negócios Anual: movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) Movimento de Negócios Padrão: movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, definido na alínea "a" precedente; e
- c) Percentagem de Lucro Bruto: relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto.

7. Apuração dos Prejuízos e Indenizações - Estabelecimento Industrial

Para estabelecimentos industriais, de acordo com o tipo de indústria, em conjunto com o Item 6 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações - Movimentação de Negócios) destas Condições Especiais, poderão, ainda, ser adotados os critérios de apuração do movimento de negócios da indústria assim denominados: Especificação de Produção (unidades ou valor de venda) ou de Consumo (matérias-primas), evidenciando assim a queda de produção de produtos prontos e no consumo de matérias-primas, que consequentemente proporcionou a redução de estoques do Segurado que supririam suas vendas (movimentação de negócios).

7.1. Especificação - Produção (Unidades)

Para efeito desta especificação, considera-se:

7.1.1. Produção: total de unidades, da mesma espécie, produzidas no endereço mencionado na especificação da apólice.

7.1.2. Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for :

- a) Inferior a um ano: resultado apurado na multiplicação do lucro bruto por unidade produzida pela produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) Igual ou superior a um ano: resultado apurado no produto do lucro bruto por unidade produzida pelo valor total da produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anterior ao mês em que ocorreu o sinistro.

7.1.3. Produção Padrão: produção durante os mesmos meses do período indenitário no ano anterior ao do evento.

7.1.4. Queda de Produção: diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.

7.1.5. Lucro Bruto por Unidade Produzida: lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

7.1.6. Importância Pagável: a cobertura concedida abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Perda de lucro bruto: importância resultante do produto do lucro bruto por unidade produzida pela queda de produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida durante o período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram; e
- b) Gastos adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuados a redução da produção durante o período indenitário, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 6.3.3.1. A importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade produzida, pela redução de produção assim evitada. No caso de haver sido contratada a Garantia Adicional para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável obedecerá ao critério estabelecido para a referida Garantia Adicional.

7.1.7. Produção para Firms Recém Estabelecidas, prevalece as seguintes definições:

- a) Produção Anual: produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;
- b) Produção Padrão: produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual, definida na alínea "a" precedente;
- c) Lucro Bruto por Unidade: lucro verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período; e
- d) Percentagem de Lucro Bruto: relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto.

7.2. Especificação - Produção (Valor de Venda)

Para efeito desta especificação, considera-se:

7.2.1. Produção: valor total da venda dos produtos manufaturados no endereço mencionado na especificação da apólice.

7.2.2. Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for:

- a) Inferior a um ano: resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto à produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Igual ou superior a um ano: resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto ao valor total da produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anterior ao mês em que ocorreu o sinistro.

7.2.3. Produção Padrão: valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do sinistro de danos materiais coberto.

7.2.4. Queda de Produção: valor de venda da diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.

7.2.5. Percentagem de Lucro Bruto: relação percentual do lucro bruto sobre o valor de venda da produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do sinistro de danos materiais coberto.

7.2.6. Importância Pagável: a cobertura concedida abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Perda de lucro bruto: importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de produção, conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida durante o período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram; e

b) Gastos adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuados a redução da produção durante o período indenitário, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 6.3.3.1. A importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução da produção assim evitada. No caso de haver sido contratada a Garantia Adicional para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável obedecerá ao critério estabelecido para a referida Garantia Adicional.

7.2.7. Produção para Firms Recém Estabelecidas, prevalece as seguintes definições:

a) Produção Anual: produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;

b) Produção Padrão: produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual, definida na alínea "a" precedente;

c) Lucro Bruto por Unidade: lucro verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período; e

d) Percentagem de Lucro Bruto: relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto.

7.3. Especificação - Consumo (Matérias-Primas)

Para efeito desta especificação, considera-se:

7.3.1. Consumo: total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos no endereço mencionado na especificação da apólice.

7.3.2. Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for:

a) Inferior a um ano: resultado apurado na multiplicação do lucro bruto por unidade consumida pelo consumo padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice; e

b) Igual ou superior a um ano: resultado apurado no produto do lucro bruto por unidade consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anterior ao mês em que ocorreu o sinistro de danos materiais coberto.

7.3.3. Consumo Padrão: consumo durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao sinistro de danos materiais.

7.3.4. Queda de Consumo: diferença apurada entre o consumo padrão e o consumo verificado durante o período indenitário.

7.3.5. Lucro Bruto por Unidade Consumida: lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

7.3.6. Importância Pagável: a cobertura concedida abrange a perda do lucro bruto em consequência da redução do consumo e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Perda de lucro bruto: importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto por unidade consumida, pela queda de consumo conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de despesas

especificadas ocorrida durante o período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

- b) Gastos adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuados a redução do consumo durante o período indenitário, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 6.3.3.1. A importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade consumida pela redução de consumo assim evitada. No caso de haver sido contratada a Garantia Adicional para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável obedecerá ao critério estabelecido para a referida Garantia Adicional.

7.3.7. Consumo para Firms Recém Estabelecidas, prevalecem as seguintes definições:

- a) Consumo Anual: consumo verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) Consumo Padrão: consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomando-se por base o consumo anual, definido na alínea “a” precedente;
- c) Lucro Bruto por Unidade Consumida: lucro bruto auferido entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- d) Percentagem de Lucro Bruto: relação percentual entre o lucro bruto e o valor de consumo verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais coberto.

8. Garantias Adicionais

8.1. O Proponente / Segurado poderá optar pela contratação de uma ou mais Garantias Adicionais a presente cobertura, mediante estipulação expressa na especificação da apólice, através da inserção respectiva Cláusula Particular (Anexo II).

8.2. Deverão ser estipulados Limites Máximos de Garantia específicos para cada uma das Garantias Adicionais contratadas e ser realizado o respectivo pagamento do prêmio adicional cabível.

8.2.1. Em qualquer hipótese, deve ser observado que o Limite de Garantia poderá ser estabelecido na forma de Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) ou Limite Máximo de Garantia – Único (LMGU), nos termos do Item 8 (Limite Máximo de Garantia – Único) das Condições Gerais desta apólice, cabendo a definição expressa na especificação da apólice da forma/modalidade contratada pelo Segurado.

8.3. A Garantia Adicional disponível para contratação é:

- a) Despesa com Honorário de Perito (Cláusula Particular 160).

COBERTURA 25 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa ou interna sofridos pelos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado, exclusivamente, no endereço especificado na apólice, inclusive os danos consequentes do traslado do equipamento no interior do referido endereço, que exija reparo ou reposição de forma a possibilitar que o bem segurado possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) acidente: avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado;
- b) causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte

- do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado; e
- c) equipamento eletrônico: máquina ou equipamento ou aparelho que possua circuitos impressos (eletrônicos), que necessite de eletricidade para realizar suas funções e que não converta energia elétrica em energia mecânica (movimento) ou térmica (aquecimento ou resfriamento).

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes. cedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- b) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- c) defeitos preexistentes à data de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- d) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- e) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- f) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- g) desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- h) danos originados pela utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- i) impacto de veículos ou embarcações;
- j) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- k) operação de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço especificado na apólice;
- l) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- m) queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento ou inundação;
- n) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- o) tremor de terra, terremoto e maremoto; e
- p) velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- c) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar);
- d) fitoteca e dados em processamentos;
- e) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;
- f) postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre; e
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 26 – FUMAÇA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados diretamente por fumaça.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Fumaça: única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados a chaminé por um cano condutor de fumo.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- c) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 27 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados por impacto de veículos terrestres.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- c) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar); e
- b) o próprio veículo causador do impacto e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 33 – RUPTURA DE TUBULAÇÕES

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados decorrentes de ruptura acidental de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água ou caixa d’água existente no endereço.

3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- b) derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) impacto de veículos ou embarcações,
- e) infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.
- f) inundação ou alagamento;
- g) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- i) tremor de terra, terremoto e maremoto.

5. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar).

6. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 41 – ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais por acidentes decorrentes de causa externa sofridos pelos anúncios, letreiros ou painéis, luminosos ou não, pertencentes ao condomínio e instalados no endereço especificado na apólice.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Danos de Causa Externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao bem segurado.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;

- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) desaparecimento, extravio, furto estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) falta ou falha de manutenção ou conservação e/ou instalação;
- e) negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- f) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta cobertura; e
- i) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados.

6. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 44 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais por acidentes decorrentes de causa externa sofridos pelos equipamentos móveis de propriedade do Segurado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado.
- b) equipamentos móveis: máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam instalados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel, ou seja, se deslocam dentro do imóvel, sendo permitida,

entretanto, a transladação entre estabelecimentos do Segurado, desde que os estabelecimentos figurarem na apólice como estabelecimentos segurados, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero; e

- c) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;
- e) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- f) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;
- g) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- h) operações dos equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre águas ou em praias, margens de rios, piscina, represas, canais, lagos e lagoas;
- i) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- k) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- l) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- m) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento; e
- n) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) equipamentos de informática;

- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeo-câmara, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar);
- c) fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora; e
- d) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipo de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel.

7. Indenização

7.1. Para efeito de indenização, com relação às partes reparadas ou substituídas, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, entretanto, os valores eventuais atribuídos aos remanescentes substituídos serão deduzidos dos prejuízos.

7.2. Ficará caracterizada a perda total do equipamento sinistrado quando o custo de reparação ou recuperação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo valor atual, apurado conforme subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenização) das Condições Gerais da apólice.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 45 – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais por acidentes decorrentes de causa externa sofridos pelos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado.
- b) equipamentos estacionários: máquinas e equipamentos do tipo fixo quando instalados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel.
- c) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;
- e) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- f) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;
- g) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) quaisquer operações de transporte ou transladação dos equipamentos, caso seja Equipamento Estacionário;
- j) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta cobertura;
- k) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- l) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- m) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos;
- n) Tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento; e
- o) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) equipamentos de informática;
- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeo-câmara, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar);
- c) fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora; e
- d) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipo de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel.

7. Indenização

7.1. Para efeito de indenização, com relação às partes reparadas ou substituídas, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, entretanto, os valores eventuais atribuídos aos remanescentes substituídos serão deduzidos dos prejuízos.

7.2. Ficará caracterizada a perda total do equipamento sinistrado quando o custo de reparação ou recuperação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo valor atual, apurado conforme subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenização) das Condições Gerais da apólice.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 46 – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais por acidentes decorrentes de causa externa sofridos pelos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade do Segurado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado.
- b) equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmera, objetiva, tripé, dollie, painel, refletor, equipamento de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificador, monitor, instrumento de teste, fotômetro, gravador de áudio ou vídeo, microfone e pedestal, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos utilizados em estúdio, laboratório ou reportagem, quando instalados ou em operação permanente no imóvel ou em reportagens externas; e
- c) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- d) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- e) estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;
- f) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- g) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;
- h) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- i) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércios ilegais;
- k) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- l) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos;
- m) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento;
- n) velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura; e
- o) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) equipamentos de informática;
- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, video-câmera, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar);
- c) fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora; e
- d) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipo de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel.

7. Indenização

7.1. Para efeito de indenização, com relação às partes reparadas ou substituídas, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, entretanto, os valores eventuais atribuídos aos remanescentes substituídos serão deduzidos dos prejuízos.

7.2. Ficará caracterizada a perda total do equipamento sinistrado quando o custo de reparação ou recuperação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo valor atual, apurado conforme subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenização) das Condições Gerais da apólice.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 47 – EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais por acidentes decorrentes de causa externa, sofridos pelos equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros ou financiados, que estejam em poder do Segurado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado;
- b) equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros ou financiados: todo equipamento móvel ou estacionário objeto de contrato de leasing, arrendamento mercantil, financiamento ou cessão de direito de uso;
- c) equipamentos estacionários: máquinas e equipamentos do tipo fixo quando instalados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel;
- d) equipamentos móveis: máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam instalados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel, ou seja, se deslocam dentro do imóvel, sendo permitida a transladação entre estabelecimentos do segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado; e
- e) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;



- d) estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;
- e) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- f) operação dos equipamentos em obras subterrâneas, ou escavações de túneis, caso seja equipamento móvel;
- g) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;
- h) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- i) operações dos equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre águas, ou em praias, margens de rios, piscinas, represas, canais, lagos e lagoas, caso seja equipamento móvel;
- j) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- k) quaisquer operações de transporte ou transladação dos equipamentos, caso seja equipamento estacionário;
- l) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, caso seja equipamento estacionário, salvo se decorrente de acidente coberto por esta cobertura,;
- m) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- n) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- o) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos;
- p) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento; e
- q) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) equipamentos de informática;
- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, video-câmara, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar);
- c) fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora; e
- d) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipo de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel.

7. Indenização

7.1. Para efeito de indenização, com relação às partes reparadas ou substituídas, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, entretanto, os valores eventuais atribuídos aos remanescentes substituídos serão deduzidos dos prejuízos.

7.2. Ficará caracterizada a perda total do equipamento sinistrado quando o custo de reparação ou recuperação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo valor atual, apurado conforme subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenização) das Condições Gerais da apólice.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 50 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER

NATUREZA – CONTEÚDO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o seu Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos conteúdos das unidades autônomas de propriedade dos condôminos do condomínio residencial existente no endereço indicado na especificação da apólice, exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) Queda de Raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e que tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto; e
- c) Explosão de Qualquer Natureza, representada pela explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado.

2.1. Em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade autônoma estará limitada:

- a) aos prejuízos relativos aos bens do condômino nela contidos; e
- b) ao valor que resultar da divisão, em partes iguais, do Limite Máximo de Garantia Contratado para presente cobertura pelo número de unidades autônomas residenciais existentes no condomínio.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) unidades autônomas: parte da edificação do condomínio residencial que, para efeitos de identificação e discriminação, é assinalada por designação especial numérica ou alfabética e cabendo a cada unidade autônoma, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns expressa sob forma decimal ou ordinária.
- b) explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- c) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.
- d) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.
- e) tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- f) condômino: proprietário ou inquilino que ocupe uma das unidades autônomas existentes no imóvel indicado na especificação da apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado por unidade autônoma:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 – Despesas de Salvamento do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização, eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) acidentes de natureza elétrica consequente de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causadas a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;
- b) chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c) dano elétrico isolado não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica;
- d) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- e) incêndio resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- f) inundação e alagamento; e
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Na hipótese de acidentes de natureza elétrica decorrente de queda de raio ocorrida dentro do terreno onde está localizado o Condomínio, os dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- b) bens de qualquer natureza do condômino quando não estiverem no interior da unidade autônoma, inclusive quando guardados em garagens, depósitos privativos ou outras quaisquer dependências do condomínio; e
- c) quaisquer bens de finalidade comercial ou industrial.

7. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

Anexo II – Cláusulas Particulares

Com relação às Clausulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

CLÁUSULA 111 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. Não obstante o disposto no subitem 13.6 do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais da apólice, o Limite Máximo de Garantia Contratado da cobertura envolvida no sinistro ficará automaticamente reintegrado até o valor vigente na data do sinistro, mediante pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data do sinistro até o término de vigência da apólice, observando-se todos os termos das Condições Contratuais do seguro.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 112 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS

1. Não obstante o disposto no Item 2 (Riscos Cobertos) das Condições Especiais da Cobertura Básica, por opção do Proponente/Segurado, a Cobertura Básica não garante, em hipótese alguma, prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenha contribuído o evento incêndio decorrente de tumultos.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 113 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1. Não obstante o disposto no Item 2 (Riscos Cobertos) das Condições Especiais da Cobertura Básica, por opção do Proponente/Segurado, a Cobertura Básica não garante, em hipótese alguma, prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenha contribuído o evento explosão de qualquer natureza, ficando, entretanto, considerado como risco coberto nos termos das Condições Especiais da Cobertura Básica somente a explosão de gás de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifícios onde estiverem localizados os bens segurados

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente/Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro destinam-se a garantir, exclusivamente, o imóvel existente no endereço indicado na apólice, estando, portanto, todo e qualquer conteúdo excluído do presente seguro.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente/Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro destinam-se a garantir, exclusivamente, o conteúdo que componham o condomínio existente no endereço indicado na apólice, estando, portanto, todo e qualquer imóvel excluído do presente seguro.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 121 – OUTROS SEGUROS

1. Na forma disposta no Item 16 (Concorrência de Seguros) das Condições Gerais da apólice, o Proponente/Segurado declara possuir, para garantia dos mesmos bens abrangidos pela presente apólice, o(s) seguro(s) relacionado(s) na especificação da apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 122 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO PARA BENS DISCRIMINADOS

1. Conforme estabelecido no subitem 7.2 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura 05 (Roubo), declara-se para os devidos fins e efeitos que não se aplicam aos objetos (unidade sinistrada) discriminados na especificação da apólice o valor máximo indenizável previsto do subitem 7.1 do referido item, mantendo-se inalterados os demais termos das Condições da apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 124 – CLÁUSULA PARTICULAR – BENEFICIÁRIA

1. Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) das Condições Gerais da apólice, a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do beneficiário, identificado na especificação desta apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 127 – COBERTURA COMPREENSIVA

Por opção do Proponente / Segurado, a garantia prevista na Cobertura Adicional 12 – Responsabilidade Civil – Modalidade 07 – Guarda de Veículos de Terceiros, foi contratada sob o tipo: Compreensiva, abrangendo, portanto, os eventos de incêndio, roubo ou furto qualificado e colisão.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 128 – COBERTURA EXCLUSIVA

Por opção do Proponente / Segurado, a garantia prevista na Cobertura Adicional 12 – Responsabilidade Civil – Modalidade 07 – Guarda de Veículos de Terceiros, foi contratada sob o tipo: Exclusiva, abrangendo, portanto, os eventos de incêndio e roubo ou furto qualificado.

CLÁUSULA 129 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA BÁSICA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas “I” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica, os objetos de arte ou artísticos ou históricos, raridades, antiguidades ou vitrais de propriedade do Segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.
2. Devendo ser observado:
 - 2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo principio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.
 - 2.2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:
 - a) em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente clausula particular; e
 - b) o Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.
 - 2.3. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente clausula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre

limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.2 precedente.

2.4. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

2.5. Cálculo do Prejuízo e da Indenização:

- a) em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta cláusula particular;
- b) em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitado suas características anteriores ao sinistro; e
- c) a Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas as limitações previstas na presente cláusula particular.

2.6. Depreciação de Valor Artístico:

- a) somente será declarada a perda total do objeto sinistrado se não houver nenhuma possibilidade de restauração; e
- b) se mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

3. Ficando estabelecido que a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 130 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 – ROUBO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõe a alínea “I” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Acessória 05 (Roubo), os objetos de arte ou artísticos ou históricos, raridades, antiguidades ou vitrais de propriedade do Segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

- a) em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente cláusula particular; e
- b) o Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros

2.3. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.2 precedente.

2.4. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

2.5. Cálculo do Prejuízo e da Indenização:

- a) em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta cláusula particular;
- b) em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitado suas características anteriores ao sinistro; e

c) a Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas as limitações previstas na presente cláusula particular.

2.6. Depreciação de Valor Artístico:

a) somente será declarada a perda total do objeto sinistrado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;

b) se mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

3. Ficando estabelecido que a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 131 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA BÁSICA E COBERTURA ACESSÓRIA 05 – ROUBO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõe a alínea “I” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 (Roubo), os objetos de arte ou artísticos ou históricos, raridades, antiguidades ou vitrais de propriedade do Segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

a) em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente cláusula particular; e

b) o Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros

2.3. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.2 precedente.

2.4. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

2.5. Cálculo do Prejuízo e da Indenização:

a) em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta cláusula particular;

b) em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitado suas características anteriores ao sinistro; e

c) a Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas as limitações previstas na presente cláusula particular.

2.6. Depreciação de Valor Artístico:

a) somente será declarada a perda total do objeto sinistrado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;

b) se mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

3. Ficando estabelecido que a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a

soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 135 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 – ROUBO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõe a alínea “o” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Acessória 05 (Roubo), as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas e metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; de propriedade do Segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Sob pena de perda de direito a indenização, o Segurado se obriga a guardar em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso 80 Kg (oitenta quilos), as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas, e metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; quando não estiverem em uso.

2.3. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

a) em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente cláusula particular; e

b) o Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros

2.4. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.3 precedente.

2.5. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 136 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS – COBERTURA BÁSICA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõe a alínea “o” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica, as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas; e metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; de propriedade do Segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Sob pena de perda de direito a indenização, o Segurado se obriga a guardar em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso 80 Kg (oitenta quilos), as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas, e metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; quando não estiverem em uso.

2.3. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

a) em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente cláusula particular; e

b) o Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros

2.4. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.3 precedente.

2.5. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 137 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS – COBERTURA BÁSICA E COBERTURA ACESSÓRIA 05 – ROUBO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõe a alínea “o” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 (Roubo), as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas; e metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; de propriedade do Segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Sob pena de perda de direito a indenização, o Segurado se obriga a guardar em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso 80 Kg (oitenta quilos), as joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas, e metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, trabalhados ou não; quando não estiverem em uso.

2.3. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

a) em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente cláusula particular; e

b) o Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros

2.4. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.3 precedente.

2.5. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 140 – UNIDADES FINANCIADAS PELO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL (SFH)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos, em face de declaração apresentada pelo Proponente/Segurado, que para a(s) unidade(s) autônoma(s) discriminada(s) na especificação da apólice, por estar(em) vinculada(s) a financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, enquanto perdurar o contrato de financiamento e desde que o referido contrato esteja amparado por seguro compulsório, o presente seguro será considerado a 2º Risco Absoluto no que se refere exclusivamente a unidade autônoma..

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 142 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice foi emitida com prêmio na base “pro-rata temporis” para unificação de seu vencimento com a(s) apólice(s) (número, data de vigência e nome da Seguradora) discriminada(s) na Especificação da presente apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 150 – COSSEGURO E LIDERANÇA

1. Fica entendido e acordado que:

- a) a presente apólice é emitida com cosseguro dela participando as seguradoras discriminadas no anexo;
 - b) cada uma das seguradoras participantes assume direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação;
 - c) a seguradora emissora desta apólice é designada “Líder” para fins de coordenação do seguro e a ela o segurador ou seu corretor dirigirá todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais, Especiais e Particulares; e
 - d) os termos e condições da apólice emitida pela líder prevalecem para todas as cosseguradoras.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 160 – DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – COBERTURA ACESSÓRIA 20 (LUCROS CESSANTES)

Tendo sido pago o correspondente prêmio adicional e de acordo com disposto no Item 8 (Garantia Adicionais) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 20 (Lucros Cessantes), e inclui-se nas Condições Contratuais da apólice a Garantia Adicional de Despesas com Honorários de Perito, nos seguintes termos:

1. Esta Garantia Adicional garante as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação peritagem do sinistro.
2. Serão reembolsáveis pela presente Garantia Adicional a referida despesa, até o Limite Máximo de Garantia Contratado para o evento de dano material causador da interrupção ou perturbação no movimento de negócio do Segurado, mencionado na especificação da apólice, que poderá corresponder ao máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado para Garantia Básica desse evento de dano material, desde que:
 - a) Os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora, e;
 - b) Laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 200 – BENS DISCRIMINADOS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que para o presente seguro não é aplicável o disposto no Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 05 (Roubo), entretanto, em qualquer hipótese serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia Contratado) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.
2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 203 – FIDELIDADE (SEGURO DIRETO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 205 – EXPERIÊNCIA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto no(s) respectivo(s) prêmio(s) do seguro relativo ao “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, cujo(s) percentual(is) também está(ão) indicado(s) na especificação do presente seguro.
2. O “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, indicado na especificação do seguro, decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
3. **Na hipótese de ser verificada pela Seguradora, que o “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro” não representa a realidade do risco, a Seguradora se reserva o direito de:**
 - a) durante a vigência do seguro, cobrar a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido; e
 - b) na ocorrência de um eventual sinistro, proceder à redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio devido.
- 3.1. Entende-se como prêmio devido, o prêmio do seguro direto sem a aplicação do desconto relativo ao “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro” indicado na proposta de seguro nos termos do Item 2 da presente cláusula.
4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 209 – DISCRIMINAÇÃO UNIDADE AUTÔNOMA – COBERTURA 50 (INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA – CONTEÚDO – UNIDADES AUTÔNOMAS DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a Cobertura Acessória 50 (Incêndio, Queda de Raios e Explosão de Qualquer Natureza – Conteúdo - Unidades Autônomas de Condomínios Residenciais) foi contratada para as unidades autônomas discriminadas na especificação da apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 223 – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO I

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
 - a) Não se enquadra(m) em nenhuma das opções abaixo:
 - a1) Edifício pertencente a único proprietário, ou seja, aquele cuja propriedade na seja conjuntamente exercida com outros na forma da legislação vigente de condomínio;
 - a2) Edificação comercial com lojas no 1º pavimento e edifício garagem nos pavimentos superiores;
 - a3) Edificação exclusivamente destinada à garagem (edifício garagem);
 - a4) Edificação onde existam estabelecimentos industriais;
 - a5) Edificação que tenha características exclusivas de armazéns e/ou depósitos;
 - a6) Shopping Center;
 - a7) Galeria comercial;
 - a8) Apart-hotel
 - a9) Hotel-residência;
 - a10) Prédios condenados pelas prefeituras municipais ou tombados pelo patrimônio histórico.
2. Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.



Bradesco
Seguros

CLÁUSULA 224 – COBERTURA BÁSICA – MODALIDADE SIMPLES

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, por opção do Proponente/Segurado, o presente seguro foi contratado com a garantia prevista nas Condições Especiais da Cobertura Básica – Modalidade Simples.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Anexo III – Assistência ao Condomínio – Dia e Noite

(Resolução CNSP 102/2004)

Condições de Atendimento

1. OBJETO

1.1. A Assistência ao Condomínio garante, automaticamente, ao condomínio segurado pelo Seguro Bradesco Condomínio o direito a prestação de serviços de assistência 24 horas, nos termos destas Condições de Atendimento. A Assistência ao Condomínio prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Condomínio, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

1.2. Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:

1.2.1. Sinistro: evento externo, súbito, fortuito e involuntário por parte do Segurado, que provoque dano material nas áreas comuns do imóvel ou resultem em ferimento nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

- a) alagamento (danos por água, proveniente de ruptura súbita e imprevista ou entupimento da rede interna de água);
- b) desmoronamento;
- c) explosão de qualquer natureza;
- d) fumaça;
- e) granizo (precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do endereço);
- f) impacto de veículo terrestre;
- g) incêndio;
- h) queda de aeronave;
- i) queda de raio;
- j) roubo e furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao condomínio, desde que tenham sido oficialmente comunicados às autoridades competentes);
- k) vendaval (vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do endereço) .

1.2.2. Problema emergencial: evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais nas áreas comuns do imóvel, independente da ocorrência de Sinistro, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório, decorrente das seguintes situações:

- a) problemas hidráulicos: vazamento em tubulações externas (tubulações de 1 a 2 polegadas), torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e outros dispositivos hidráulicos aparentes, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, excluídos entupimentos provenientes de caixa de inspeção de gordura ou esgoto do condomínio;
- b) problemas elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves, troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas decorrentes de curto circuito ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia no condomínio;
- c) chaveiro: quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao condomínio; e
- d) problemas civis: danificação de pisos ou paredes, impermeabilização de lajes ou pisos, reconstrução de telhados, reparos em portas e janelas, pintura etc..

1.2.3. Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

1.3. O condomínio receberá da Seguradora, o cartão Assistência ao Condomínio para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar os serviços, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Condomínio e o seguro esteja em vigor.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A prestação dos serviços de assistência será:

- a) de acordo com o local da ocorrência, a infra-estrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente se o imóvel apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais eventos previstos no subitem 1.2 do Item 1 (Objeto) destas Condições de Atendimento;
- b) prestada pelo Consórcio Dia e Noite e deverão ser solicitados à Central de Atendimento, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, ou quando de sua constatação, pelo sistema de Discagem Direta Gratuita (DDG), através do seguinte telefone: **Central de Atendimento telefone: 0800-7018466**
- c) efetuada em toda cidade brasileira onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de assistência, o condomínio será instruído pela Central de Atendimento como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos nos serviços de assistência.

3. SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA

O Condomínio terá à sua disposição: Serviço de Chaveiro, Serviço de Hidráulica, Serviço de Eletricista, Limpeza do Condomínio; Serviço de Vigilância, Mudança e Guarda-Móveis, Fixação de Antena Coletiva, Serviço de Informação, Transmissão de Mensagens Urgentes, Zelador e/ou Faxineiro Substituto, Serviço de Cobertura Provisória de Telhados, Serviço de Remoção Inter-Hospitalar e Manutenção Geral. Os quais poderão ser solicitados quando:

3.1. Serviço de Chaveiro

Se, em consequência de problema emergencial decorrente da perda, quebra de chaves na fechadura, roubo ou furto de chaves, que impeça o acesso ao imóvel pela portaria do condomínio, será enviado um chaveiro até o local para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e a confecção de 1 (uma) chave substituta.

Para efeito deste serviço considera-se como portaria, porta principal ou portão a porta limítrofe entre o condomínio e o ambiente externo, e excluem-se as trancas e dispositivos eletro-eletrônicos, troca de segredo e de miolo ou confecção de novas chaves.

Limitações: Máximo de R\$60,00 (sessenta reais) por intervenção, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, sendo que os custos de execução de serviço que excederem a limitação prevista para esse serviço serão de responsabilidade exclusiva do condomínio, assim como qualquer despesa com material.

Horário de Atendimento: 24 horas.

3.2. Serviço de Hidráulica

Se, devido a algum tipo de problema emergencial hidráulico relacionado a vazamentos em tubulações externas (tubulações de 1 a 2 polegadas), torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e outros dispositivos hidráulicos aparentes, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, o imóvel for alagado ou correr risco de o ser, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a Assistência ao Condomínio enviará até o local técnico em serviços de hidráulica para a contenção emergencial.

Para efeito deste serviço, a Assistência ao Condomínio assume tão somente as despesas de envio e mão de obra do profissional, para a contenção emergencial, e excluem-se as tubulações de esgoto e caixas de gordura que venham a acarretar alagamento no imóvel.

Limitações: Máximo de R\$100,00 (cem reais) por evento, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, sendo que os custos de execução de serviço que excederem a limitação prevista para esse serviço serão de responsabilidade exclusiva do condomínio, assim como qualquer despesa com material.

Horário de Atendimento: 24 horas

3.3. Serviço de Eletricista

Se, devido a algum tipo de problema emergencial elétrico, nos casos de tomadas queimadas, interruptores

defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves e troca de resistências de chuveiros (não blindados) decorrentes de curto circuito ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão no condomínio, a Assistência ao Condomínio enviará até o local técnico em serviços de eletricidade para conter a situação emergencial.

Limitações: Máximo de R\$100,00 (cem reais) por evento, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, sendo que os custos de execução de serviço que excederem a limitação prevista para esse serviço serão de responsabilidade exclusiva do condomínio, assim como qualquer despesa com material.

Horário de Atendimento: 24 horas

3.4. Serviço de Limpeza do Condomínio

Se, devido à ocorrência de sinistro decorrente dos eventos incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento, vendaval e granizo houver a necessidade de profissionais de limpeza para a realização de serviços emergenciais no condomínio, a Assistência ao Condomínio se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Limitações: Máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, sendo que os custos de execução de serviço que excederem a limitação prevista para esse serviço serão de responsabilidade exclusiva do condomínio, assim como qualquer despesa com material.

Horário de Atendimento: horário comercial

3.5. Serviço de Vigilância

Se, devido à ocorrência de sinistro decorrente dos eventos de arrombamento, roubo ou furto qualificado, impacto de veículos, queda de aeronaves, explosão, incêndio, alagamento, desmoronamento, vendaval e granizo o condomínio ficar vulnerável e não possuir porteiro ou segurança próprios, a Assistência ao Condomínio se responsabilizará pelas despesas relativas a um profissional de vigilância para resguardar o condomínio.

Limitações: Máximo de R\$300,00 (trezentos reais) ou 36 (trinta e seis) horas de serviço do profissional de vigilância, o que ocorrer primeiro, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 horas

3.6. Mudança e Guarda-Móveis

Se, devido à ocorrência de sinistro decorrente dos eventos roubo ou furto qualificado, impacto de veículos, queda de aeronaves, explosão, incêndio, impacto de veículos, desmoronamento, vendaval e granizo houver a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes ao condomínio, a Assistência ao Condomínio se responsabilizará pelas seguintes despesas:

- a) mudança até o local provisório indicado pelo Condomínio para a guarda dos objetos, **limitações, máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais), e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, sendo que os custos de execução de serviço que excederem a limitação prevista para esse serviço serão de responsabilidade exclusiva do condomínio, assim como qualquer despesa com material;**
e
- b) da guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos do imóvel, **limitações, máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais), e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, sendo que os custos de execução de serviço que excederem a limitação prevista para esse serviço serão de responsabilidade exclusiva do condomínio, assim como qualquer despesa com material.**

Horário de Atendimento: horário comercial

3.7. Fixação de Antena Coletiva

Se, devido à ocorrência de sinistro decorrente dos eventos de impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e granizo ocorrer deslocamento ou perigo iminente de queda da antena coletiva, a Assistência ao Condomínio se responsabilizará pelo envio de uma empresa especializada para realizar o reparo emergencial do sistema de fixação da antena coletiva.

Limitações: Máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), e no máximo de 1 (uma) intervenção na vigência do seguro, sendo que os custos de execução de serviço que excederem a limitação prevista para esse serviço serão de responsabilidade exclusiva do condomínio, assim como os custos com ajuste de

sintonia ou substituição de peças da antena.
Horário de Atendimento: horário comercial

3.8. Serviço de Informações

Na hipótese de serem solicitadas informações sobre número(s) de telefone(s) de serviços residenciais (dedetizadoras, lavanderias, limpeza...) e/ou emergenciais (bombeiros, polícia, hospitais...), a Assistência ao Condomínio fornecerá somente o número, desde que esteja disponível no cadastro de seus prestadores ou em registros públicos, inclusive na Internet através de "Site" de consultas telefônicas, sendo responsabilidade do condomínio acionar o serviço desejado, bem como a Assistência ao Condomínio não terá qualquer responsabilidade sobre os serviços acionados.

Horário de Atendimento: 24 horas

3.9. Transmissão de Mensagens Urgentes

Na hipótese em que o Condomínio entender necessário, terá a disposição a Assistência ao Condomínio para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas indicadas, dentro do Território Nacional.

Limitações: ligações locais e interestaduais.

Horário de Atendimento: 24 horas

3.10. Zelador ou Faxineiro Substituto;

Se, devido à ocorrência de sinistro decorrente dos eventos roubo ou furto qualificado, impacto de veículos, queda de aeronaves, explosão incêndio, alagamento, fumaça, queda de raio, desmoronamento, vendaval e granizo, o zelador ou faxineiro sofrer dano corporal de natureza grave e tenha que permanecer hospitalizado por período superior a 02 dias, a Assistência ao Condomínio se responsabilizará pela contratação de um zelador ou faxineiro substituto.

Limitações: Máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia e por um período de até 7 (sete) dias, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 horas

3.11. Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se, devido à ocorrência de sinistro decorrente dos eventos impacto de veículos, queda de aeronaves, desmoronamento, vendaval e granizo, as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a Assistência ao Condomínio providenciará, se tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico, outro material apropriado ou, ainda a substituição das telhas danificadas.

Para efeito deste serviço, a substituição contempla a substituição de telhas de barro, exceto a tipo "germânica", e as de fibrocimento, bem como não inclui reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, assim como reparos em calhas, forros e beirais.

Limitações: Máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro, sendo que os custos de execução de serviço que excederem a limitação prevista para esse serviço serão de responsabilidade exclusiva do condomínio, assim como qualquer despesa com material.

Horário de Atendimento: 24 horas

3.12. Remoção Inter-Hospitalar

Se, devido à ocorrência de sinistro decorrente dos eventos roubo ou furto qualificado, impacto de veículos, queda de aeronaves, explosão, incêndio, alagamento, fumaça, queda de raio, desmoronamento, vendaval e granizo provocarem feridos, em que, após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, configurar-se a necessidade de remoção dos feridos para uma unidade hospitalar mais apropriada, a Assistência ao Condomínio providenciará a remoção pelo meio de transporte mais adequado para a situação (ambulância, avião em linha regular, avião UTI etc., com ou sem acompanhamento médico).

Para efeito deste serviço, a remoção será feita quando julgada necessária, a juízo do médico encarregado do atendimento emergencial e da equipe médica da Assistência ao Condomínio, bem como o meio de transporte a ser oferecido também será definido por consenso entre os médicos das referidas equipes, que ainda deverão estabelecer a unidade hospitalar para a qual serão transportados os feridos, portanto, nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção.

Limitações: Máximo de R\$3.000,00 (três mil reais), e no máximo de 1 (uma) intervenção na vigência do seguro, independente do número de feridos removidos, bem como limitada aos custos com o meio de transporte utilizado na remoção inter-hospitalar.

Horário de Atendimento: 24 horas

3.13. Manutenção Geral

Para efeito deste serviço, entende-se como manutenção geral os serviços necessários às áreas comuns do imóvel, para sua conservação e/ou para a realização de benfeitorias, estando a disposição do condomínio os serviços de:

- a) Mão de Obra Especializada: a responsabilidade da Assistência ao Condomínio se limita ao envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados para reparos ou consertos, bem como ao pagamento do custo de visita e orçamentos dos profissionais. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do condomínio e obedecerão a uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela Assistência ao Condomínio. Entretanto, o condomínio contará com **3 (três) meses** de garantia sobre os serviços prestados pela nossa rede de prestadores. Os serviços disponibilizados são:
 - a.1) serviços 24 horas: Eletricistas, Encanadores e Chaveiros; e
 - a.2) serviços no horário comercial: Pedreiros, Vidraceiros, Marceneiros e serralheiros e Pintores.
- b) Consultoria Orçamentária: a Assistência ao Condomínio disponibilizará para o condomínio serviço de informação sobre custos aproximados de material e de mão de obra para serviços básicos.

4. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A presente Assistência ao Condomínio não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, *lockout*, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;
- c) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens segurados por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;
- d) despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes, não previstos nos serviços;
- e) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência ao Condomínio ou, ainda, contratados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização.
- f) eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel.
- g) Eventos ou consequências causadas por dolo do segurado.
- h) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- i) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o condomínio provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
- j) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;
- k) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza.
- l) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do condomínio na utilização dos serviços de assistência, ou por qualquer meio, o condomínio procurar obter benefícios ilícitos do serviço de

assistência.

- m) serviços providenciados diretamente pelo condomínio;
- n) sinistros e/ou problemas de manutenção geral e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.

5. OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO

- a) em caso de emergência, o condomínio não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- b) o condomínio deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- c) quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nestas Condições de Atendimento, a empresa prestadora de serviços ficará sub-rogada dos direitos do condomínio, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o condomínio deverá colaborar com a empresa prestadora de serviços, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- d) o condomínio se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela empresa prestadora de serviços, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento; e
- e) qualquer reclamação no que se refere à prestação dos serviços de assistência deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

6. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

- a) a presente Assistência ao Condomínio somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Condomínio contratado pelo condomínio; e
- b) a Assistência ao Condomínio poderá ser cancelada pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao condomínio o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.